Câmara Municipal de São Vicente

*

PROJETO DE LEI Nº 165/65

DOCUMENTO Nº 2 171/65

ARTIGO 1º- Passa a ter a seguinte redação o artigo 52 da Municipal nº 649/59: "Não poderá ser promovido, inclusive à classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na classe."

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 14 de outubro de 1965.

a) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA.

300/65

Mod. C-4 10.000 - 8/65